

DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÃO VENEZUELANA NO BRASIL: DESAFIOS JURÍDICOS, SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACOLHIMENTO

HUMAN RIGHTS AND VENEZUELAN MIGRATION IN BRAZIL: LEGAL AND SOCIAL CHALLENGES AND PUBLIC POLICIES FOR RECEPTION

DERECHOS HUMANOS Y MIGRACIÓN VENEZOLANA EN BRASIL: DESAFÍOS JURÍDICOS Y SOCIALES Y POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACOGIDA

Willam Albuquerque de Oliveira¹
Priscila Elise Alves Vasconcelos²

RESUMO

Movimento iniciado em 2017, a migração venezuelana para o Brasil se consolidou como um dos mais relevantes fenômenos migratórios da história recente da América do Sul. Esse movimento produziu impactos nas áreas sociais, econômicas, humanitárias e jurídicas com políticas públicas visando buscar formas de minimizar os efeitos da migração forçada. Este trabalho busca analisar os principais desafios enfrentados pelo Estado brasileiro na proteção dos direitos humanos dos migrantes venezuelanos, examinando os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais de proteção, as políticas públicas implementadas e os obstáculos à efetivação dos direitos fundamentais dessa população. Trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida mediante revisão bibliográfica e análise documental. O referencial teórico fundamenta-se nas contribuições de Piovesan, Comparato, Ramos, Baeninger, Fernandes, Moreira, Cavalcanti e Oliveira. Os resultados demonstram que, embora o Brasil possua arcabouço jurídico avançado e experiências reconhecidas internacionalmente, como a Operação Acolhida, ainda persistem desafios estruturais relacionados à integração social, à capacidade institucional dos municípios receptores e ao combate à xenofobia. Conclui-se que a proteção dos direitos humanos dos migrantes exige atuação coordenada entre Estado, sociedade civil e organismos internacionais, bem como o fortalecimento de políticas públicas permanentes voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento humano.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Migração Venezuelana. Refúgio. Operação Acolhida. Inclusão Social.

¹ Profissional da área de Segurança Pública e Direito, atua como Policial Federal no Brasil, doutorando em Direito pela Universidad Nacional de Lomas de Zamora (UNLZ) e professor/tutor em cursos da Polícia Federal e do Ministério da Justiça. Possui especialização em Business Intelligence, Big Data, Inteligência Artificial, Ciências Policiais, Gestão Pública e Direito Penal e Processual Penal. Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Santa Catarina e certificado pela Escola Nacional de Administração Pública em gestão pública, políticas públicas, governança, processos organizacionais e aplicação de inteligência artificial na administração pública. E-mail: professorwillam@hotmail.com

² Pós doutora em Energia (IEE USP), em Direito Constitucional (PPGD UFF) e em Direito das Cidades (PPDGC UERJ). Doutora em Direito (UVA RJ). Mestre em Agronegócios (UFGD MS). MBA em Meio Ambiente (COPPE UFRJ). Pós graduada em Direito Público e Direito Privado (ESA EMERJ). Graduada em Direito (UCAM RJ). Professora do Instituto de Ciências Jurídicas da UFRJ. Professora dos programas de pós graduação stricto sensu em recursos naturais PRONAT UFRJ, Direito PPGD UFF e Administração Pública PROFIAP UFRJ. Professora do MBA em Meio Ambiente e MBA em energia da COPPE UFRJ. Pesquisadora na área de Direito Ambiental Econômico, Direito de Energia e Direito Climático. E-mail priscila.vasconcelos@ufrj.br

ABSTRACT

*The Venezuelan migration to Brazil, a movement that began in 2017, has established itself as one of the most significant migratory phenomena in recent South American history. This movement has had social, economic, humanitarian, and legal impacts, prompting public policies aimed at minimizing the effects of forced migration. This research analyzes the main challenges faced by the Brazilian State in protecting the human rights of Venezuelan migrants by examining national and international legal protection instruments, implemented public policies, and obstacles to the realization of this population's fundamental rights. It is a qualitative study based on a literature review and document analysis. The theoretical framework draws on the contributions of Piovesan, Comparato, Ramos, Baeninger, Fernandes, Moreira, Cavalcanti, and Oliveira. The results demonstrate that, although Brazil possesses an advanced legal framework and internationally recognized initiatives—such as *Operação Acolhida* (Operation Welcome)—structural challenges persist regarding social integration, the institutional capacity of host municipalities, and the fight against xenophobia. The study concludes that protecting the human rights of migrants requires coordinated action among the State, civil society, and international organizations, as well as the strengthening of permanent public policies aimed at social inclusion and human development.*

Key-words: Human Rights. Venezuelan Migration. Refugee Status. Operation Welcome. Social Inclusion.

Resumen

La migración venezolana hacia Brasil, movimiento iniciado en 2017, se ha consolidado como uno de los fenómenos migratorios más relevantes de la historia reciente de América del Sur. Este movimiento ha generado impactos en los ámbitos social, económico, humanitario y jurídico, dando lugar a políticas públicas orientadas a minimizar los efectos de la migración forzada. El presente trabajo analiza los principales desafíos que enfrenta el Estado brasileño en la protección de los derechos humanos de los migrantes venezolanos, examinando los instrumentos jurídicos nacionales e internacionales de protección, las políticas públicas implementadas y los obstáculos para la garantía efectiva de los derechos fundamentales de esta población. Se trata de una investigación cualitativa, desarrollada mediante revisión bibliográfica y análisis documental. El marco teórico se fundamenta en las contribuciones de Piovesan, Comparato, Ramos, Baeninger, Fernandes, Moreira, Cavalcanti y Oliveira. Los resultados demuestran que, si bien Brasil cuenta con un marco jurídico avanzado y experiencias reconocidas internacionalmente —como la Operación Acogida (Operação Acolhida)—, aún persisten desafíos estructurales relacionados con la integración social, la capacidad institucional de los municipios receptores y el combate a la xenofobia. Se concluye que la protección de los derechos humanos de los migrantes exige una actuación coordinada entre el Estado, la sociedad civil y los organismos internacionales, así como el fortalecimiento de políticas públicas permanentes orientadas a la inclusión social y al desarrollo humano.

Palabras clave: Derechos humanos. Migración venezolana. Refugio. Operación Acogida. Inclusión social.

INTRODUÇÃO

A mobilidade humana constitui uma das características mais marcantes e estruturantes da sociedade contemporânea. Ao longo da história, os deslocamentos populacionais estiveram associados a fatores multifacetados, incluindo determinantes econômicos, políticos, culturais, religiosos e ambientais.

Entretanto, nas primeiras décadas do século XXI, os fluxos migratórios internacionais adquiriram novas dimensões em razão da intensificação dos processos de globalização, do aprofundamento das desigualdades sociais, da eclosão de conflitos armados e do surgimento de crises humanitárias complexas que afetam diversas regiões do globo.

Conforme Baeninger³, os movimentos migratórios contemporâneos não podem ser satisfatoriamente compreendidos apenas sob a perspectiva reducionista de variáveis econômicas ou demográficas. Trata-se de fenômenos de alta complexidade que envolvem transformações sociais, políticas, culturais e profundas reconfigurações territoriais.

Nesse cenário, a migração internacional passou a ocupar posição de centralidade nos debates acadêmicos e nas agendas governamentais, especialmente diante do crescimento exponencial dos deslocamentos forçados e da correlata urgência de fortalecimento dos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos.

O século XXI é marcado por uma intensa movimentação desse fluxo migratório. Inicialmente esse fluxo intensifica na Europa – principalmente países como Itália, França e Espanha – sendo procurados como refúgio daqueles que vinham de países onde as guerras civis exterminavam todos aqueles contrários, como ocorreu (e ainda ocorre) em países do continente africano.

No contexto do sul global, mais especificamente na América Latina, há um movimento intenso iniciado por haitianos entre os anos de 2009 e 2010, em que buscaram refúgio no Brasil e Colômbia.

Entre os fenômenos migratórios mais agudos e urgentes da atualidade no hemisfério ocidental, destaca-se a migração venezuelana. A profunda crise econômica, política e institucional enfrentada pela República Bolivariana da Venezuela provocou o êxodo de milhões de pessoas para países vizinhos, configurando um dos maiores movimentos populacionais da história recente da América Latina. Conforme assevera Fernandes⁴ a intensidade desse fluxo migratório produziu impactos significativos nas estruturas dos países receptores, exigindo respostas institucionais coordenadas que sejam capazes de conciliar proteção humanitária, gestão migratória eficiente e inclusão social efetiva.

Assim, na segunda década do século XXI, ocasionado por perseguições políticas realizadas pelo Governo Maduro, o Brasil se consolida como um dos principais destinos dos migrantes venezuelanos. Isso ocorreu em razão de sua proximidade geográfica e da adoção de políticas institucionais de acolhimento humanitário.

Em estados fronteiriços como o estado de Roraima, especialmente os municípios de Pacaraima localizado na fronteira e a capital Boa Vista, passaram a concentrar a entrada de milhares de migrantes. Em 2026, mais de um milhão e quinhentas mil pessoas ingressaram oficialmente no Brasil através da fronteira do extremo norte.

A demanda por serviços públicos como saúde e assistência social acabou por gerar desafios imediatos relacionados à capacidade absorptiva regional. Serviços públicos locais, à assistência humanitária emergencial e à formulação de estratégias de integração social de longo prazo eram necessidades emergentes numa região onde a população local não ultrapassava 520 mil habitantes⁵.

A relevância da presente pesquisa decorre justamente da necessidade premente de compreender os efeitos desse fenômeno migratório sobre a arquitetura de proteção dos direitos

³ BAENINGER, Rosana (org.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO/UNICAMP), 2018.

⁴ FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria da Consolação Gomes de. A migração venezuelana no Brasil: características, desafios e perspectivas. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

⁵ IBGE. IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios para 2017. Publicado em 30 ago 2017. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/16131-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municipios-para-2017> acesso 05 set 2026

humanos no Brasil. A migração venezuelana constitui evento sem precedentes recentes na América do Sul, tanto pela dimensão quantitativa dos deslocamentos quanto pelos impactos socioeconômicos e políticos produzidos nos territórios receptores.

Os municípios que passaram a acolher esses elevados contingentes migratórios enfrentaram um aumento abrupto da demanda por serviços de saúde, educação, assistência social, habitação e oportunidades laborais, evidenciando a necessidade de fortalecimento e descentralização das políticas públicas.

Sob a perspectiva estritamente jurídica, o estudo justifica-se pela importância de analisar a efetividade dos compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (artigo 1º, inciso III) e estabeleceu a prevalência dos direitos humanos como princípio orientador de suas relações internacionais. Ademais, a promulgação da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) inaugurou um novo paradigma na política migratória nacional ao substituir a lógica securitária e de defesa nacional do antigo Estatuto do Estrangeiro por uma abordagem explicitamente baseada na universalidade dos direitos humanos, na não discriminação e na acolhida humanitária.

Nesse cenário de governança migratória, destacam-se as contribuições de Oliveira⁶. Suas pesquisas analisam detalhadamente a atuação da Polícia Federal na linha de fronteira, os fluxos informacionais que estruturam a Operação Acolhida e os mecanismos institucionais de gestão da maior crise migratória enfrentada pelo Brasil contemporâneo. Os estudos do autor demonstram que a governança migratória contemporânea exige uma articulação refinada entre segurança pública, assistência humanitária, documentação ágil, proteção internacional e integração social.

Diante dessas considerações, o presente artigo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são os principais desafios enfrentados pelo Estado brasileiro na proteção dos direitos humanos dos migrantes venezuelanos e na efetivação de políticas públicas de acolhimento e inclusão social?

Como objetivo geral, pretende-se analisar os desafios jurídicos, sociais e institucionais relacionados à proteção dos direitos humanos dos migrantes venezuelanos no Brasil. Como objetivos específicos, busca-se: examinar a evolução histórica e os fundamentos dos direitos humanos; compreender os mecanismos internacionais de proteção aos refugiados; analisar os determinantes da crise humanitária venezuelana.

Além desses pontos, o estudo ainda busca investigar a legislação brasileira aplicável à matéria e, por fim, avaliar as políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro, com ênfase na Operação Acolhida, identificando os limites para a efetiva integração social dessa população.

No que tange aos procedimentos metodológicos, caracterizou-se como um estudo de natureza qualitativa, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica sistemática e análise documental exaustiva. A revisão bibliográfica foi executada a partir de livros, teses e artigos de relevância acadêmica nacional e internacional, destacando-se Flávia Piovesan, André de

⁶OLIVEIRA, Willam Albuquerque de. A imigração dos venezuelanos para o Brasil e a atuação da Polícia Federal na fronteira: uma análise sobre as solicitações de refúgio e residência temporária. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, DF, v. 11, p. 231-258, 2020.

Carvalho Ramos, Fábio Konder Comparato, Rosana Baeninger, Duval Fernandes, Júlia Bertino Moreira, Leonardo Cavalcanti e Willam Albuquerque de Oliveira.

A pesquisa documental contemplou a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.474/1997, a Lei nº 13.445/2017, tratados internacionais de direitos humanos e relatórios institucionais da ONU, ACNUR, OIM e OBMigra⁷ produzidos no intervalo de 2017 a 2025. Os dados foram submetidos à técnica de análise qualitativa de conteúdo.

Ao final da pesquisa, verifica-se que a proteção dos direitos humanos dos migrantes exige uma atuação coordenada entre Estado, sociedade civil e organismos internacionais. Essa união tem por finalidade o fortalecimento de políticas públicas permanentes voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento humano.

1 Direitos humanos: construção histórica e fundamentos jurídicos

Os direitos humanos são um conjunto de prerrogativas, garantias e valores inerentes à própria condição humana, cuja finalidade precípua é a salvaguarda da dignidade, da liberdade, da igualdade e da integridade de todos os indivíduos. Longe de configurarem abstrações jurídicas estáticas, sua construção resultou de um longo, descontínuo e conflituoso processo de lutas sociais, políticas e filosóficas voltadas à limitação do poder arbítrio estatal e à afirmação do ser humano como sujeito de direitos universalizáveis.

Conforme a lição clássica de Comparato⁸, os direitos humanos representam uma das mais significativas conquistas da civilização moderna, constituindo barreiras de contenção destinadas a impedir arbitrariedades governamentais e assegurar as condições materiais e jurídicas mínimas para o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Para o jurista, a evolução histórica desses direitos está umbilicalmente ligada à ampliação progressiva da consciência coletiva global acerca do valor intrínseco da dignidade humana, erguida contra formas institucionais de opressão, coisificação e exclusão.

A trajetória histórica da positivação dos direitos humanos remonta a documentos seminais que, embora marcados pelas limitações de seus contextos históricos, lançaram as bases do constitucionalismo protetivo, tais como a Magna Carta inglesa de 1215, o *Habeas Corpus Act* de 1679 e o *Bill of Rights* de 1689. Esses instrumentos pioneiros impuseram os primeiros limites ao absolutismo monárquico e inauguraram a cultura jurídica da proteção das liberdades individuais.

Posteriormente, as revoluções liberais burguesas dos séculos XVIII e XIX conferiram universalidade formal aos direitos civis e políticos, encontrando suas expressões máximas na Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776 e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

Contudo, a proteção dos direitos humanos só adquiriu uma dimensão verdadeiramente internacional e institucionalizada após a constatação dos horrores totalitários e do genocídio perpetrados durante a Segunda Guerra Mundial. A derrocada do positivismo jurídico estrito exigiu a reconstrução do direito internacional sobre bases éticas imperativas. A criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e a subsequente promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, estabeleceram um novo paradigma ético-jurídico global.

⁷ ONU – Organização das Nações Unidas; ACNUR -Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados; OIM - Organização Internacional para as Migrações; OBMigra -Observatório das Migrações Internacionais.

⁸ COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Piovesan⁹ destaca de forma contundente que o processo de internacionalização dos direitos humanos operou uma profunda e irreversível transformação na concepção tradicional de soberania estatal. A partir do pós-guerra, a proteção da pessoa humana deixou de ser considerada matéria de competência exclusiva e discricionária dos Estados, passando a integrar o interesse jurídico e a responsabilidade coletiva da comunidade internacional.

No contexto contemporâneo, os direitos humanos são dogmaticamente reconhecidos pelas propriedades da universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relação. A universalidade implica que todo e qualquer ser humano é titular desses direitos, independentemente de critérios como nacionalidade ou estatuto migratório.

Essa premissa ganha contornos de dramaticidade quando aplicada à proteção de migrantes e refugiados, sujeitos que se encontram frequentemente desprovidos do vínculo de proteção política de seus Estados de origem.

Ramos¹⁰ observa que os direitos humanos cumprem um papel contra-majoritário indispensável na proteção das populações em mobilidade espacial. Os deslocamentos forçados expõem os indivíduos a riscos agudos de discriminação sistemática, exploração econômica ilegal e exclusão social periférica. No plano brasileiro, a Constituição de 1988 incorporou essa tábua de valores, elegendo a dignidade da pessoa humana como fundamento (Art. 1º, III) e a prevalência dos direitos humanos como princípio regente internacional (Art. 4º, II), estendendo as garantias fundamentais aos estrangeiros no país (Art. 5º, *caput*).

2 Da Dignidade da Pessoa Humana

Desde os primórdios, a pessoa humana apresentou papel de destaque nos mais diversos debates internacionais. Pós-revolução francesa no século XVIII, onde a tríade *liberté, égalité, fraternité*¹¹ passa a ser a base para as discussões sobre direitos humanos, há um movimento internacional para a sua consolidação.

Apesar das grandes guerras do século XXI, em 1945 com a criação da ONU – Organização das Nações Unidas – o tema direitos humanos passa a ter papel de destaque em todos os debates internacionais. No Brasil não foi diferente. Após a Conferência dos Direitos Humanos de Estocolmo em 1972, primeiro grande marco de participação brasileira, o tema passa a ser um verdadeiro compromisso perante os demais países.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, surge aqui a previsão do princípio da dignidade da pessoa humana como direito fundamental e garantia constitucional para brasileiros e não brasileiros, sendo um dos princípios basilares da república brasileira (artigo 1º, inciso III da Carta de 1988).

Vasconcelos¹² (2021) ao tratar sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, lembra a citação de Dausaku Ikeda¹³, onde demonstra objetivamente que Declaração Universal dos Direitos Humanos traz o conceito que a dignidade absoluta da vida humana possui valor

⁹ PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

¹⁰ RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

¹¹ Liberdade, Igualdade e Fraternidade, lema da Revolução Francesa de 1789.

¹² VASCONCELOS, P. E. A., & Mello, C. de M. (2021). **Direitos humanos a luz da agenda 2030 e plano clima energia 2050: o uso das energias renováveis em prol do meio ambiente**. Revista Interdisciplinar Do Direito - Faculdade De Direito De Valença, 19(1), 154–164. <https://doi.org/10.24859/RID.2021v19n1.1088>

¹³ ATHAYDE, Austragésilo de; IKEDA, Dausaku. Diálogo Direitos Humanos no século 21. Edição comemorativa do 25º aniversário do encontro dos autores. Brasil Seikyo: São Paulo, 2018.

inviolável. Nesse sentido, ao tratar a dignidade da pessoa humana, nada mais resta que a sua preservação.

Nesse sentido, insta lembrar que a valorização do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana ultrapassa os nacionais, atingindo todo e qualquer indivíduo que esteja em território brasileiro. Isso traz nitidamente a aplicação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789¹⁴, mostrando que não se trata de questão recente. Muito pelo contrário, trata-se de valor único e inegociável.

3 Da migração internacional e proteção dos refugiados

A migração internacional constitui um fenômeno complexo e estrutural que acompanha implicitamente o desenvolvimento histórico da humanidade. Todavia, os fluxos migratórios contemporâneos guardam especificidades que os diferenciam das ondas migratórias anteriores, operando sob a égide da globalização assimétrica, das crises ecológicas, da precarização do trabalho e do acirramento de conflitos geopolíticos locais.

Baeninger¹⁵ sustenta a necessidade metodológica de analisar as migrações contemporâneas sob uma lente multidimensional, apta a apreender as imbricações entre as dimensões macroeconômicas, as tensões políticas locais e as especificidades culturais. Para a autora, os fluxos migratórios da atualidade superam a velha metáfora dos meros deslocamentos de mão de obra, configurando processos complexos de reterritorialização que tensionam as fronteiras nacionais e exigem novas formas de governança global.

Para além das definições genéricas da Organização Internacional para as Migrações (OIM) — que englobam sob o termo "migrante" qualquer pessoa que se desloque através de uma fronteira —, o campo do Direito Internacional impõe uma distinção analítica rigorosa entre o estatuto do migrante e o estatuto do refugiado. Enquanto a migração voluntária é impulsionada por escolhas individuais voltadas à busca de mobilidade econômica ou projetos educacionais, o refúgio varia pela total ausência de voluntariedade, configurando um deslocamento forçado pela imperiosa necessidade de sobrevivência diante de ameaças objetivas à vida, à liberdade e à segurança.

A arquitetura jurídica de proteção internacional dos refugiados encontra seu marco fundante na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, centrada no "fundado temor de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas" (regulamentado pelo Decreto Nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961). Diante das limitações originais da Convenção, o Protocolo de 1967 estendeu a proteção a novos contextos globais, universalizando a aplicação do instituto.

Moreira¹⁶ assevera que o regime internacional de proteção aos refugiados traduz um dos mais lídimos compromissos de solidariedade e cooperação entre as nações. A autora pondera que a condição de refugiado consiste em uma medida humanitária de emergência voltada a restaurar a proteção jurídica que o Estado de origem falhou em prover ou violou.

¹⁴ Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. 1789. Disponível em <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf> Acesso 08 set 2026.

¹⁵ BAENINGER, Rosana (org.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO/UNICAMP), 2018.

¹⁶ MOREIRA, Júlia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. REMHU – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, DF, v. 22, n. 43, p. 85-98, 2014.

No âmbito da América Latina, a insuficiência do critério restrito de perseguição individual da Convenção de 1951 motivou a adoção da Declaração de Cartagena sobre Refugiados em 1984. Esse documento estendeu a definição de refugiado para abranger indivíduos que fugiram de seus países porque suas vidas, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, pelos conflitos internos, pela violação massiva dos direitos humanos ou por outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Como viga mestra de todo esse sistema protetivo há o princípio do *non-refoulement* (não devolução), considerado norma de direito internacional imperativo, vedando a expulsão de um indivíduo para locais onde sua integridade corra riscos.

4 Da aplicação da Agenda 2030

Com o advento da Agenda 2030¹⁷, é preciso trazer a pesquisa fundamentos imprescindíveis baseados nos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS –, principalmente por abordar questões humanitárias e uma crise migratória.

Nesse sentido, destaca-se os seguintes ODS's 10 e 16, principalmente. O ODS 10 traz a redução das desigualdades e o ODS 16 traz a paz, justiça e instituições eficazes.

Numa perspectiva internacional onde a crise migratória vem atingindo os mais diversos continentes e países, onde pessoas deixam sua história em busca de sobrevivência, é preciso atentar para que não ocorra um racismo ambiental ou qualquer outra forma de discriminação.

A aplicação dos ODS aqui descritos vem no sentido de garantir a recepção, acolhimento e aplicação de políticas internacionais onde o Brasil assumiu compromissos a fim de oportunizar àqueles aqui ingressantes uma dignidade e uma esperança de recomeço.

Uma vida digna é o que os migrantes buscam e é bem trazido por Rocha e Vasconcelos¹⁸ quando abordam o racismo ambiental.

Há uma premente necessidade de políticas públicas direcionadas a essa população, cujo movimento migratório repercute diretamente na prestação de serviços principalmente nos estados fronteiriços como Roraima¹⁹.

5 A crise humanitária venezuelana e as causas do êxodo

A crise venezuelana configura um dos mais drásticos e impactantes colapsos políticos, socioeconômicos e institucionais da história contemporânea da América Latina. A partir da primeira metade da década de 2010, o país vizinho entrou em uma espiral de deterioração de suas estruturas produtivas e democráticas, culminando em uma emergência humanitária complexa e multidimensional.

¹⁷ ONU. Agenda 2030. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso 08 set 2026.

¹⁸ ROCHA, Jiuliani S.; VASCONCELOS, Priscila E.A. RACISMO AMBIENTAL. In Revista Jurídica Direi to, Sociedade e Justiça. 2018. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2294/2036>> Acesso em 18 ago 2026

¹⁹ BRASIL. Especial Venezuelanos. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/especial-venezuelanos> Acesso em 08 set 2026.

A gênese dessa crise perpassa por fatores de ordem macroeconômica. A economia venezuelana, caracterizada por uma extrema dependência da exploração petrolífera, sofreu um impacto devastador com a acentuada queda dos preços internacionais do barril de óleo bruto a partir de 2014. Essa retração das receitas estatais, combinada com instabilidades políticas internas e rigidez institucional, lançou o país em um cenário de recessão crônica e hiperinflação galopante.

As consequências sociais desse colapso foram imediatas. A escassez crônica de divisas comprometeu a importação de itens básicos, gerando desabastecimento generalizado de alimentos e insumos médicos.

O sistema de saúde pública venezuelano enfrentou graves limitações, testemunhando a falta de medicamentos essenciais e a deterioração dos serviços básicos. Índices de segurança alimentar severa escalaram rapidamente, solapando as condições mínimas de reprodução material da população.

De acordo com dados monitorados pela Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V), o êxodo venezuelano contabilizou mais de 7,7 milhões de pessoas deslocadas pelo mundo, inserindo este movimento como um dos maiores deslocamentos populacionais forçados do planeta.

Fernandes²⁰ aponta que a migração venezuelana exibe traços distintivos em relação a outros fluxos históricos observados no continente sul-americano, especialmente pela velocidade de sua dispersão espacial e pela mutação do perfil dos migrantes. Se as primeiras ondas eram compostas por elites profissionais, o fluxo subsequente, intensificado a partir de 2017, passou a ser integrado por extratos populacionais de extrema vulnerabilidade socioeconômica, incluindo famílias completas, idosos, gestantes e populações indígenas (notadamente da etnia Warao).

Complementando essa leitura, Baeninger²¹ adverte que o fenômeno não pode ser interpretado sob o reducionismo econômico. A crise humanitária venezuelana traduz uma situação de vulnerabilidade multidimensional que corrói os direitos básicos na origem, convertendo o ato de migrar na única estratégia de sobrevivência.

Essa configuração empurra a massa de deslocados para a órbita da proteção internacional aplicável aos refugiados, haja vista a nítida deterioração da ordem pública interna descrita nos parâmetros da Declaração de Cartagena.

6 A dinâmica migratória venezuelana no cenário brasileiro

O Brasil firmou-se como um dos principais Estados de recepção e trânsito do fluxo migratório venezuelano na América do Sul. O país destacou-se pela robustez institucional de sua resposta jurídica e pela garantia imediata de regularização documental a quem ingressava em seu território.

O desenho geográfico desse fluxo impôs uma dinâmica territorial muito específica ao caso brasileiro. A quase totalidade da migração por via terrestre concentra-se na fronteira seca que divide o município venezuelano de Santa Elena de Uairén e a municipalidade brasileira de Pacaraima, no estado de Roraima. Essa característica transformou Roraima — historicamente

²⁰ FERNANDES, Duval. Migração venezuelana e políticas migratórias no Brasil contemporâneo. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

²¹ BAENINGER, Rosana (org.). Migrações Venezuelanas. Campinas: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO/UNICAMP), 2018.

o estado com menor densidade populacional do país — no epicentro de uma pressão demográfica e institucional sem precedentes.

Oliveira²², ao analisar a gestão fronteiriça, demonstra o papel central exercido pela Polícia Federal na recepção e processamento legal dessa população. A instituição precisou reconfigurar seus arranjos de pessoal para dar vazão à explosão de pedidos de refúgio e de autorizações de residência temporária baseadas na posterior Portaria Interministerial de acolhida humanitária.

A celeridade na emissão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ainda na linha de fronteira, constituiu um diferencial decisivo, mitigando a entrada desses sujeitos na clandestinidade jurídica.

Sob a vertente dos impactos locais, Fernandes e Castro²³ esclarece que o influxo massivo tensionou os serviços públicos essenciais de Roraima. As redes de saúde e educação sofreram sobrecarga imediata, gerando fricções políticas entre os entes federativos (Estado de Roraima e União) quanto ao financiamento e suporte logístico das ações de socorro. Baeninger²⁴ assevera que a migração venezuelana opera uma ruptura paradigmática nas dinâmicas migratórias tradicionais do Brasil. O país viu-se diante de uma imigração de sobrevivência com características de fixação definitiva e forte apelo de interiorização. A decodificação desse fenômeno exige, portanto, abordagens interdisciplinares capazes de integrar as dimensões jurídicas, sociais, econômicas e territoriais.

Apesar desses mecanismos de acolhida, a inserção definitiva na sociedade brasileira apresenta nós críticos significativos. Pesquisas do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) revelam que, embora os migrantes acessem formalmente o mercado laboral, enfrentam subemprego e inserção majoritariamente em postos informais ou de baixa qualificação laboral (construção civil e serviços gerais), mesmo nos casos de indivíduos portadores de diplomas de nível superior.

As barreiras idiomáticas e a burocracia para a revalidação de diplomas operam como filtros que bloqueiam a mobilidade social desses sujeitos.

7 RESULTADOS

O principal resultado estruturado no Estado brasileiro foi a montagem da **Operação Acolhida**, instituída em 2018 através da cooperação entre as Forças Armadas, Ministérios Federais, agências da ONU e organizações da sociedade civil.

A engenharia operacional da Operação Acolhida consolidou-se em três eixos estratégicos fundamentais, cujos dados qualitativos revelam os seguintes alcances e limitações:

- **Ordenamento de Fronteira:** Regularização documental célere (CPF, CTPS) pela PF e triagem médica imediata com imunização em massa no município de Pacaraima.

²² OLIVEIRA, Willam Albuquerque de. Operação acolhida: mapeamento informacional de fluxos de acolhimento dos imigrantes venezuelanos no Brasil. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

²³ FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria da Consolação Gomes de. A migração venezuelana no Brasil: características, desafios e perspectivas. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

²⁴ BAENINGER, Rosana (org.). Migrações Venezuelanas. Campinas: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO/UNICAMP), 2018

- **Abrigo/Acolhimento:** Oferta de abrigos estruturados temporários geridos em Boa Vista e Pacaraima, mitigando a proliferação de acampamentos informais na rua. No entanto, gerou forte sobrecarga nos serviços socioassistenciais locais de Roraima.
- **Interiorização Voluntária:** Transferência assistida e voluntária de migrantes do estado de Roraima para centenas de municípios de outras regiões do país. Identificou-se como limite a carência de um programa integrado de acompanhamento pós-acolhimento emergencial nos locais de destino.

Conforme apontado por Oliveira^{25 26}, a governança de fluxos informacionais e logísticos garantiu que o Brasil evitasse a formação de acampamentos informais crônicos na fronteira, assegurando a dignidade na recepção primária. Contudo, a análise documental indica que a estratégia de interiorização esbarra na ausência de políticas públicas permanentes nos municípios receptores.

Os dados revelam que, uma vez encerrado o subsídio inicial da Operação Acolhida nas cidades de destino, os migrantes enfrentam sérias barreiras de integração, as quais constituem os principais nós críticos detectados nesta pesquisa:

- **Precarização Laboral:** Paradoxalmente, embora portem documentos regulares, parcela expressiva dos venezuelanos encontra-se inserida em ocupações de baixa remuneração ou na informalidade, decorrente da lentidão na revalidação de diplomas e de preconceitos estruturais;
- **Barreiras na Inclusão Escolar:** Apesar de a legislação assegurar o acesso universal à educação, relatórios de organismos internacionais indicam dificuldades de permanência escolar de crianças e adolescentes devido ao bilinguismo e ao despreparo das redes públicas de ensino para o acolhimento intercultural;
- **Surgimento da Xenofobia:** Os resultados documentais demonstram o recrudescimento de manifestações xenofóbicas e discursos de exclusão nos principais polos receptores, associando erroneamente a população migrante à saturação de serviços públicos e ao aumento da criminalidade, conforme alertado por Baeninger²⁷.

Por fim, os dados relativos à atuação multilateral demonstram que a atuação conjunta com organismos internacionais, como o ACNUR e a OIM, foi o resultado decisivo para conferir sustentabilidade financeira e jurídica à resposta brasileira. O principal marco desse vetor foi o reconhecimento *prima facie* da situação venezuelana pelo CONARE em 2019, baseado na Declaração de Cartagena, o que agilizou a concessão do *status* de refugiado a milhares de indivíduos e evitou o colapso dos processos administrativos de proteção internacional.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

²⁵ OLIVEIRA, Willam Albuquerque de. Operação acolhida: mapeamento informacional de fluxos de acolhimento dos imigrantes venezuelanos no Brasil. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

²⁶ OLIVEIRA, Willam Albuquerque de. Operação Acolhida: um recorte sobre a maior crise migratória brasileira. 1. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

²⁷ BAENINGER, Rosana (org.). Migrações Venezuelanas. Campinas: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO/UNICAMP), 2018.

As questões humanitárias passaram a ter um papel essencial no século XXI, nas mais diversas situações, como guerras civis, perseguições, racismo climático. Verificou-se ao longo da pesquisa que não se trata de caso singular ao Brasil mas sim algo que atingiu o mundo todo, com um movimento intenso tanto no continente europeu em países como França e Itália como no sul global, em países como Brasil e Colômbia.

A migração venezuelana consolidou-se como o desafio humanitário e migratório mais expressivo enfrentado pelo Estado brasileiro nas últimas décadas. A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa demonstrou que o ordenamento jurídico brasileiro oferece bases normativas avançadas, alinhadas aos principais tratados internacionais, tendo a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) operado uma ruptura essencial com o antigo paradigma securitário, elegendo a acolhida humanitária e a igualdade de direitos como eixos cardinais.

O confronto entre os objetivos indicados e os resultados coletados permite aferir que, embora o Brasil tenha obtido sucesso notável no ordenamento de fronteira e na documentação inicial por meio da Operação Acolhida, a efetivação dos direitos sociais de segunda linha ainda carece de consolidação. O ponto forte da resposta estatal reside na sua capacidade logística interinstitucional e no pioneirismo da interiorização. Em contrapartida, o ponto fraco centra-se no hiato existente entre o transporte emergencial e a ausência de um acompanhamento continuado voltado à habitação perene, qualificação laboral e inserção cultural dos migrantes nos municípios de destino.

A principal contribuição deste estudo para a área do conhecimento consiste em evidenciar que a migração forçada não deve ser tratada sob a lente da extensão temporária, mas sim como um fenômeno estrutural que exige a transição de políticas de governo emergenciais para políticas de Estado permanentes e descentralizadas.

Insta destacar que após janeiro de 2026, com a retirada do presidente venezuelano Nicolas Maduro pelo governo norte-americano, não impactou de forma substancial no processo migratório. Ainda há uma entrada considerável de migrantes venezuelanos a procura de asilo diplomático e, por conseguinte, sendo direcionados a Operação Acolhida para posterior interiorização.

Além dessa população, têm-se observado uma procura crescente por haitianos e cubanos²⁸, ingressando no Brasil através da fronteira com a Guiana – cidade de Lethem. Até o mês de agosto de 2026, não foi registrado um quantitativo relevante no estado de Roraima.

A governança migratória contemporânea testa a elasticidade do pacto federativo e a eficácia de redes multilaterais.

Para estudos posteriores, propõe-se a realização de pesquisas empíricas focadas no mapeamento longitudinal das famílias interiorizadas após o desligamento dos abrigos da força-tarefa, bem como a investigação sobre os impactos das barreiras idiomáticas e da discriminação de gênero no acesso de mulheres migrantes ao mercado de trabalho formal nas regiões Sul e Sudeste do Brasil.

A garantia dos direitos humanos, portanto, não se esgota no ingresso fronteiriço, mas realiza-se plenamente na inclusão cotidiana e no exercício irrestrito da cidadania.

²⁸ BBC NEWS BRASIL. A explosão de cubanos que entram por Roraima para se refugiar no Brasil Publicado [online] em 26 jun 2026. Disponível em [A explosão de cubanos que entram por Roraima para se refugiar no Brasil | Blog do Expedito Peronico](#) Acesso em 08 set 2026.

REFERÊNCIAS

ATHAYÍDE, Austragésilo de; IKEDA, Dausaku. **Diálogo Direitos Humanos no século 21**. Edição comemorativa do 25º aniversário do encontro dos autores. Brasil Seikyo: São Paulo, 2018.

BAENINGER, Rosana (org.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO/UNICAMP), 2018.

BBC NEWS BRASIL. A explosão de cubanos que entram por Roraima para se refugiar no BrasilPublicado [on line] em 26 jun 2026. Disponível em [A explosão de cubanos que entram por Roraima para se refugiar no Brasil | Blog do Expedito Peronico](#) Acesso em 08 set 2026.

BAENINGER, Rosana. **Migrações internacionais e a dinâmica migratória brasileira no século XXI**. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2017.

BRASIL. DECRETO Nº 50.215, DE 28 DE JANEIRO DE 1961. Promulga a **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 07 set 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jul. 1997.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2017.

BRASIL. **Especial Venezuelanos**. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/especial-venezuelanos> Acesso em 08 set 2026.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de; SILVA, Bianca G. (orgs.). **Relatório Anual OBMigra**. Brasília, DF: Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), diversas edições.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. 1789. Disponível em <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf> Acesso 08 set 2026.

FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria da Consolação Gomes de. **A migração venezuelana no Brasil: características, desafios e perspectivas**. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

FERNANDES, Duval. **Migração venezuelana e políticas migratórias no Brasil contemporâneo**. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

IBGE. **IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios para 2017**. Publicado em 30 ago 2017. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/16131-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municipios-para-2017> acesso 05 set 2026

MOREIRA, Júlia Bertino. **Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local**. REMHU – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, DF, v. 22, n. 43, p. 85-98, 2014.

MOREIRA, Júlia Bertino. **A proteção internacional dos refugiados e o sistema brasileiro de refúgio**. Brasília, DF: ACNUR, 2014.

OLIVEIRA, Willam Albuquerque de. A imigração dos venezuelanos para o Brasil e a atuação da Polícia Federal na fronteira: uma análise sobre as solicitações de refúgio e residência temporária. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, DF, v. 11, p. 231-258, 2020.

OLIVEIRA, Willam Albuquerque de. **Operação acolhida: mapeamento informacional de fluxos de acolhimento dos imigrantes venezuelanos no Brasil**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

OLIVEIRA, Willam Albuquerque de. **Operação Acolhida: um recorte sobre a maior crise migratória brasileira**. 1. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

OLIVEIRA, Willam Albuquerque de; MACEDO, Douglas Dyllon Jerônimo de. Operação acolhida: mapeamento informacional de fluxos de acolhimento dos imigrantes venezuelanos no Brasil. **Informação & Informação**, Londrina, v. 26, n. 2, p. 52-82, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 1951.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Nova York, 1967.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030**. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso 08 set 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Declaração de Cartagena sobre Refugiados**. Cartagena, 1984.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

ROCHA, Jiuliani S.; VASCONCELOS, Priscila E.A. **RACISMO AMBIENTAL**. In Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça. 2018. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2294/2036>> Acesso em 18 ago 2026

SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

VASCONCELOS, P. E. A., & Mello, C. de M. (2021). **Direitos humanos a luz da agenda 2030 e plano clima energia 2050: o uso das energias renováveis em prol do meio ambiente**. Revista Interdisciplinar Do Direito - Faculdade De Direito De Valença, 19(1), 154–164. <https://doi.org/10.24859/RID.2021v19n1.1088>

Data de recebimento: 11 set. 2026.

Data de aprovação: 30 set. 2026